



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
06/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Dep. Teresa Surita

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página - Anexo

**Artigo: Meta 03,
Estratégia 3.11**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da Estratégia 3.11 da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

3.11) Universalizar, até o quinto ano de vigência desta Lei, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, especialmente nas unidades escolares públicas que ofertam ensino médio.

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço acelerado da tecnologia e a crescente necessidade de inserção dos jovens neste universo, estabelecer 10 anos para que todas as escolas possuam internet banda larga é um prazo longo demais.

Adiantar esse esforço é o objetivo desta emenda modificativa, que reduz o prazo para 6 anos, em forte consonância com os anúncios relativos ao Plano Nacional de Banda Larga.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR